



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 43/19 - Autógrafo n.º 70/19 - Proc. n.º 1.527/19 - CMV

Recebi em 20/04/2019


Wanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N°

Institui a Semana da Cerveja Artesanal de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Cerveja Artesanal de Valinhos a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 1º de maio, com o objetivo de promover a produção das cervejas artesanais de Valinhos.

§ 1º. As atividades a serem desenvolvidas durante a Semana da Cerveja Artesanal serão de responsabilidade das empresas produtoras ou fabricantes de cervejas e chopes artesanais, ou dos estabelecimentos que comercializarem seus produtos, diretamente ou por meio de entidades locais que os representem.

§ 2º. Entre as atividades referidas no *caput* deste artigo, serão realizados eventos para a comercialização, de forma coletiva, de cervejas e chopes artesanais produzidos ou fabricados por empresas legalmente registradas, com o apoio do Executivo Municipal, em áreas públicas ou privadas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 43/19 - Autógrafo n.º 70/19 - Proc. n.º 1.527/19 - CMV

fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de abril de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário